ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Este(a) Lei nº 410/2009
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 01/04/2009 a 05/06/2009
Capão do Cipó, 05/06/2009
Assinatura do Responsável

LEI Nº 410 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 207/2009 Livro: 001/2009
Folha: 29 Verso
às 13 hs 30 min.
Capão do Cipó, 08/04/2009
Assinatura do Responsável

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) AGENTE DE CAMPO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL PARA ATUAR NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OSVALDO FRONER *, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 e pelo inciso IX do artigo 37, ambos da Carta Federal de 1988; artigo 12, inciso XIV e artigo 68, incisos I e IX, ambos da Lei Orgânica do Município*

F A Z S A B E R

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar* ***01 (um) AGENTE DE CAMPO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL****, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988, obedecendo ao que abaixo dispõe:*

FUNÇÃO	*REMUNERAÇÃO MENSAL*	*NÚMERO DE VAGAS*	*CARGA HORÁRIA*	*LOTAÇÃO*
Agente de Campo de Vigilância Ambiental .	***R$685,00***	***01***	***40 horas semanais***	***Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente.***

Parágrafo primeiro *– A remuneração fixada no presente artigo para o* ***Agente de Campo de Vigilância Ambiental*** *ser contratado, corresponde à remuneração a ser paga mensalmente.*

Artigo 2º *- O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de* ***12 (doze) meses****, contados da data de sua celebração , podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na hipótese de continuidade do Programa Pactuado Integrado de Epidemiologia e Controle de Doenças.*

Artigo 3º *- O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito a indenização, por iniciativa da Administração, se o Contratado praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições previstas no respectivo Contrato.*

Artigo 4º *- A rescisão do respectivo Contrato Administrativo antes de seu termo final, deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

Artigo 5º *- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na atividade infra mencionada, constante na Lei de Orçamento para o exercício de 2009.*

Unidade Orçamentária- 04.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Atividade – 2026 – Epidemiologia
Elemento de Despesa – 3190.04.03.00.00 – Contratação por prazo determinado de profissionais da Área da Saúde

Artigo 6º *- Revogam-se as disposições sem contrário.*

Artigo 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS,02 DE ABRIL DE 2009 .

Registre-se.

Publique-se.

Em 02/ 04 / 2009 .

Paulo Ricardo P. Genro
Sec. Munic. de Administração
Capão do Cipó/RS

Osvaldo Froner
Prefeito Municipal
Capão do Cipó/RS